



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 455, DE 02 DE JULHO DE 2003.

CRIA HORÁRIO ESPECÍFICO PARA VISITAÇÕES DE CUNHO EVANGELÍSTICO NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o horário de 15 às 16 horas, diariamente, destinado a visitas específicas de cunho evangelístico nos Hospitais Municipais de Redenção.

Art. 2º- O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Saúde, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, organizará os procedimentos a serem adotados para que seja efetivado o presente ato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 172/2003
Data 04/08/03
Ass. Funcionário [assinatura]
Hora: 9:30h.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

Ciente:
Elciz G. Antunes
04 Agosto 2003